

DECRETO Nº 10.224
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.860, DE 13 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil, aprovado pelo Decreto nº 4.860, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão membros natos do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Fetal e Infantil:

I – 03 (três) representantes do Departamento de Vigilância em Saúde, sendo 01 (um) representante da Seção de Vigilância Sanitária, 01 (um) representante da Seção de Vigilância Epidemiológica e 01 (um) representante da Seção de Vigilância à Mortalidade Materno-Infantil;

II – 03 (três) representantes do Departamento de Atenção Primária à Saúde, sendo 01 (um) representante do consultório na rua, 01 (um) representante da saúde da mulher e 01 (um) representante da saúde da criança;

III – 02 (dois) representantes do Complexo Hospitalar dos Estivadores;

IV – 02 (dois) representantes do Departamento de Média e Alta Complexidade, sendo 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Municipal Silvério Fontes e 01 (um) representante da Seção Instituto da Mulher e da Gestante;

V – 01 (um) representante do Departamento de Regulação do Sistema - Saúde;

GABINETE DO PREFEITO

VI – 01 (um) representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Educação Permanente;

VII – 01 (um) representante do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista;

VIII – 01 (um) representante do Hospital Guilherme Álvaro;

IX – 01 (um) representante do Centro de Reabilitação e Estimulação do Neuro Desenvolvimento.”

Art. 2º O artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Fetal e Infantil, aprovado pelo Decreto nº 4.860, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Serão membros indicados do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Fetal e Infantil:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;

III – 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina - Santos;

IV – 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

VII – 01 (um) representante de cada Instituição de Ensino Superior ligada à área da Saúde;

VIII – 04 (quatro) representantes dos estabelecimentos hospitalares privados sediados no Município, sendo 01 (um) representante do Hospital São Lucas, 01 (um) representante da Casa de Saúde de Santos, 01 (um) representante do Hospital Ana Costa de Santos e 01 (um) representante da Santa Casa de Santos;

IX – 01 (um) representante do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) e 01 (um) representante do Instituto Médico legal (IML);

X – 03 (três) representantes dos Conselhos Tutelares do Município, sendo 01 (um) representante do conselho tutelar da Zona Leste, 01 (um) representante do conselho tutelar da Zona Central e 01 (um) representante do conselho tutelar da Zona Noroeste;

XI – 01 (um) representantes de cada Unidade de Pronto Atendimento sediada em Santos.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento